



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006008219

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO ATHOS/RIO VERDE

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 641/2020

1. Histórico

O **Colégio Athos** mantido pelo Centro de Ensino Athos LTDA, sob CNPJ N. 31.344.566/0001-64, localizado na Rua Régio Jaime de Guimarães, S/N, Qd. 11, Lt. 17-B, Jardim Presidente, em Rio Verde/GO, por meio de sua gestor requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

O **Colégio Athos** solicita o credenciamento e a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado em 10/02/2020, embora esteja ministrando o ensino fundamental desde 2019.

O colégio funciona em prédio locado, com início de contrato em 15 de agosto de 2018 a 14 de agosto de 2023.

Dispõe de 10 salas de aula, sala de recepção, sala da secretaria, sala da direção, sala de coordenação, sala dos professores, brinquedoteca, sala de apoio, auditório, sala para aula de inglês, cantina, refeitório, quadra de esporte descoberta, banheiro masculino e banheiro feminino.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 215 exemplares.

Foram matriculados no ensino fundamental 59 alunos, sendo que 52 alunos foram aprovados e 7 transferidos.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O PPP trata da temática História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, folha 45, com o "Projeto Brasil de Todas as Cores".

Conforme fotos, todas exigências do Corpo de Bombeiros foram atendidas, mas não houve retorno da vistoria devido a pandemia, não sendo emitido o Alvará da Vigilância Sanitária pelo mesmo motivo.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 20 professores do ensino fundamental, um é formado em administração, uma professora do 5º ano é formada em letras e ministra matemática, ciências, geografia, história e filosofia. Dois ainda estão cursando letras e outro matemática.
2. Quadra descoberta.
3. O Artigo 129 do Regimento Escolar trata da incineração de documentos.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedade no artigo 129. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Athos**, localizado na Rua Régio Jaime de Guimarães, S/N, Qd. 11, Lt. 17-B, Jardim Presidente, em Rio Verde/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano desde janeiro de 2019 até a presente data.

- **Credenciar** o Colégio Athos como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Artigo 129 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Declarar nulo** o artigo 129 do regimento escolar por descumprir a legislação vigente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade , o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 21/05/2021, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016068984** e o código CRC **F8686847**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006008219



SEI 000016068984